



ID: 50A8B32B63964

Procuradoria
Geral do Município



OEIRAS
Governo Municipal

PORTARIA N.º 324/2025

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
FUNCIONÁRIOS PARA ATUAREM NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO
DE OEIRAS – PI**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras-PI).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **LUIS ROBERTO DOS SANTOS**, CPF n.º 006.183.613-32, ao cargo de Secretário Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Oeiras-PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras - PI, 16 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
HAILTON ALVES FILHO
Data: 17/04/2025 08:50:54 -0300
Verifique em <https://validar.pi.gov.br>

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras – PI

Praça das Vitórias, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70

Procuradoria
Geral do Município



OEIRAS
Governo Municipal

Art. 2º. Ficam acionados, em sua totalidade, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, especialmente os integrantes da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Secretaria Municipal de Agricultura**, para atuarem com vistas à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos da estiagem, à assistência à população afetada e à restauração da normalidade.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de reposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos juntos à comunidade com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. Em consonância com o previsto nos incisos XI e XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de reposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

I – Adentrar nos imóveis particulares para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar da propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário indenização posterior, acaso haja dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas à segurança da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Ficam cancelados, durante a vigência deste Decreto, todos os eventos públicos de **grande porte** que contem com patrocínio, apoio financeiro ou logístico do Município de Oeiras – PI, como medida de contenção de despesas e priorização de ações voltadas ao enfrentamento dos efeitos da seca.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, consideram-se eventos de grande porte aqueles que, por sua natureza ou dimensão, demandem infraestrutura pública significativa, afetem a mobilidade urbana, ou impliquem custos elevados de segurança, saúde, logística ou transporte.

Art. 7º. As contratações públicas destinadas exclusivamente à mitigação dos efeitos decorrentes da situação de emergência ora declarada poderão ser realizadas por dispensa de licitação, desde que amparadas no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – o objeto contratado deve apresentar relação direta, imediata e comprovada com ações de resposta à seca, tais como fornecimento emergencial de água, aquisição de insumos essenciais, contratação de transporte ou execução de serviços urgentes vinculados à proteção da população e à recuperação das áreas afetadas;

Praça das Vitórias, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70

ID: 206E85F6114C4

Procuradoria
Geral do Município



OEIRAS
Governo Municipal

MUNICÍPIO DE OEIRAS – ESTADO DO PIAUÍ

DECRETO N.º 021/2025.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
PROVOCADA POR DESASTRE NATURAL
CLASSIFICADO COMO “SECA”, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, e

CONSIDERANDO a ocorrência de seca severa no Município, provocada pela irregularidade das chuvas e consequente redução dos volumes hídricos em barreiros, rios e riachos, afetando gravemente o abastecimento humano, a agricultura familiar, a pecuária e demais atividades econômicas locais;

CONSIDERANDO que as poucas e irregulares precipitações pluviométricas ocorridas no período de dezembro de 2024 a março de 2025 em toda a extensão territorial do Município causaram situação de estiagem prolongada;

CONSIDERANDO os prejuízos à produção agrícola e pecuária, principalmente dos pequenos produtores, afetados pela chamada “seca verde”, com impactos econômicos e sociais significativos;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Município de Oeiras - PI no Anexo Único do Decreto Estadual nº 23.699, de 02 de abril de 2025, que declarou situação de emergência em 129 municípios piauienses, conforme relatório técnico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) e da Defesa Civil Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 260/2022, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os critérios para decretação e reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE 1.4.1.2.0 – SECA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada, no âmbito do Município de Oeiras – PI, situação de emergência em virtude do desastre natural classificado como “SECA”, com base no Código COBRADE nº 1.4.1.2.0, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Praça das Vitórias, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70

Procuradoria
Geral do Município



OEIRAS
Governo Municipal

II – deve restar comprovada a urgência da contratação, mediante justificativa técnica e administrativa formal, demonstrando que a adoção do procedimento licitatório comprometeria a efetividade e a utilidade da resposta pública;

III – os contratos celebrados deverão possuir prazo determinado e compatível com a duração da situação emergencial, respeitado o limite legal de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada sua prorrogação automática ou sem motivação excepcional;

IV – as contratações deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, devendo seus extratos e documentos pertinentes ser amplamente publicados no sítio eletrônico oficial do Município e comunicados aos órgãos de controle competentes;

V – a formalização contratual deverá ser acompanhada de análise técnica e jurídica circunstanciada, que ateste a aderência da contratação ao objeto emergencial, a regularidade da documentação e a vantajosidade da proposta.

Parágrafo Único. É vedada a utilização deste Decreto como fundamento para a celebração de contratações que não estejam diretamente vinculadas à situação emergencial aqui reconhecida, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes públicos envolvidos.

Art. 8º. Este Decreto é instrumento válido para fins de obtenção de apoio da União, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, em 15 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
HAILTON ALVES FILHO
Data: 17/04/2025 13:25:59 -0300
Verifique em <https://validar.pi.gov.br>

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras - PI

Praça das Vitórias, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70